



## Crianças Migrantes Venezuelanas no Brasil: Um Olhar para as Infâncias e o Direito à Educação

*Robério Gomes dos Santos<sup>1</sup>; Antônia Gabrielly Araújo dos Santos<sup>2</sup>*

**Resumo:** O presente artigo discute infâncias migrantes venezuelanas no Brasil e o direito à educação, tendo como objetivos específicos: debater os estudos de infância, investigar a migração de crianças venezuelanas no Brasil, e analisar o direito à educação de crianças migrantes venezuelanas no Brasil. Foi utilizada a abordagem qualitativa, explicativa e descritiva. As considerações finais indicam que: (1) a infância é plural, variando conforme o contexto histórico e social da época, sendo concebida na atualidade como digna de proteção e cuidado; (2) as crianças migrantes estão imersas em muitas vulnerabilidades, expostas a violências, violações de direitos, preconceito, xenofobia, necessitando que os gestores públicos garantam a devida atenção e acolhimento a estes sujeitos; e (3) o direito à educação de crianças migrantes se dá por legislações como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, normativas do Ministério da Educação, devendo o Estado garantir a inclusão e integração do aluno a escola, por meio de uma educação que respeite as diferenças, a diversidade linguística e cultural, por meio da educação intercultural, alinhada com os direitos humanos. Apesar disso, muitas crianças migrantes enfrentam dificuldades como desconhecimento do português, despreparo dos professores e da escola para recebê-los, refletindo em sua aprendizagem e permanência na escola.

**Palavras-Chave:** Estudos de Infância; Crianças migrantes; Migração de crianças venezuelanas; Direito à Educação, Educação de crianças migrantes.

## Venezuelan Migrant Children in Brazil: A Look at Childhood and the Right to Education

**Abstract:** This article discusses Venezuelan migrant children in Brazil and their right to education, with the specific objectives of debating childhood studies, investigating the migration of Venezuelan children to Brazil, and analyzing the right to education of Venezuelan migrant children in Brazil. A qualitative, explanatory, and descriptive approach was used. The final considerations indicate that: (1) childhood is plural, varying according to the historical and social context of the time, and is currently conceived as

<sup>1</sup> Pós-graduando em Políticas Públicas em Educação pela Faculdade Mineira Educacional. Pós-graduando em Estudos sobre Infância e Adolescência pela Faculdade Mineira Educacional. Especialista em Direitos Humanos Internacionais pela Faculdade Iguacu. Especialista em Direitos Humanos, Diversidade e Questões Étnico Sociais ou Raciais pela Faculdade Iguacu. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado. Email: roberio.gomes.santos@hotmail.com;

<sup>2</sup> Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade Federal do Cariri (UFCA), Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade Damásio Educacional. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Especialização em andamento em Direito Civil pelo Centro de Ensino Superior Dom Alberto LTDA, Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Assessora Jurídica na Comarca de Ipubi-PE. Professora Universitária. E-mail: antonia.gabrielly30@gmail.com

worthy of protection and care; (2) migrant children are immersed in many vulnerabilities, exposed to violence, rights violations, prejudice, and xenophobia, requiring public managers to ensure proper attention and reception for these individuals; and (3) the right to education for migrant children is provided for by legislation such as the Federal Constitution of 1988, the 1996 Law of Guidelines and Bases for Education, and regulations from the Ministry of Education, and the State must guarantee the inclusion and integration of students in schools through an education that respects differences and linguistic and cultural diversity through intercultural education, in line with human rights. Despite this, many migrant children face difficulties such as a lack of knowledge of Portuguese and the unpreparedness of teachers and schools to receive them, which affects their learning and their ability to remain in school.

**Keywords:** Childhood Studies; Migrant children; Migration of Venezuelan children; Right to Education; Education of migrant children.

## Introdução

A infância é um momento no qual o indivíduo vivencia diversas descobertas, interage com o mundo a sua volta, adquire cultura, o qual precisa de afeto, proteção e cuidado, em razão de estar em formação enquanto ser humano, com a identidade em pleno desenvolvimento (Magni; Maia, 2021).

Segundo Barbosa e Santos (2017), existem várias concepções sobre a infância, não havendo um significado único sobre o que é infância, havendo diferenças entre campos do conhecimento como Psicologia, Sociologia, Antropologia, dentre outros.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual surge em razão de reivindicações sociais e de instituições em defesa das crianças e dos adolescentes, sendo o marco legal sobre a questão no Brasil, a criança é conceituada como a pessoa que possui até doze anos de idade (Brasil, 1990). Por sua vez, o dicionário Michaelis Online (2025), conceitua a infância como o “período da vida, no ser humano, que vai desde o nascimento até o início da adolescência”, e a criança é entendida como o indivíduo que está passando pela infância.

Segundo Queiroz (2023), a infância geralmente é vista pelos estudos acadêmicos sobre um único aspecto, qual seja, a criança branca, europeia, classe média/alta, desconsiderando a existência de outras infâncias, com as infâncias indígenas, negras, pobres, migrantes, refugiadas, latinas etc., as quais são invisibilizadas, mesmo sendo reconhecidas institucionalmente. Nas discussões sobre infâncias, aquelas crianças são frequentemente inseridas, enquanto estas são silenciadas e colocadas à margem. Estas reflexões evidenciam que não existe um jeito único de ser criança, que as infâncias são diversas.

Quando lançamos o olhar para a questão da migração de crianças, observa-se que, a discussão sobre as infâncias no contexto migratório já vem sendo abordado na pesquisa acadêmica. No entanto, poucas são as produções científicas que abordam a migração a partir da perspectiva da criança, da sua vivência, sua motivação, percalços, angústias, medos, como ela foi acolhida no país receptor, dentre outras questões, o que acaba por invisibiliza-las (Grajzer; Veronese; Schlindwein, 2021).

Apesar do Brasil ser considerado um país acolhedor de migrantes e refugiados, os quais ingressam no país fugindo de contextos de violência, perseguição, crise econômica, ambiental etc., estes sujeitos enfrentam muitos desafios, dentre eles, o de ter acesso à educação, seja a vaga na creche para as crianças, o direito a escola no ensino básico, dentre outros (Rocha, Mendes, 2023).

A educação é um componente importante na formação do sujeito em sociedade, a qual possibilita desenvolver habilidades de socialização, a formação intelectual, afetiva e social, bem como, promove a construção de valores, de novas aprendizagens, onde os alunos convivem com pessoas de diferentes realidades sociais, espaço de diversidade social e cultural.

Justifica-se a escolha pelo tema em razão de compreender a infância como uma fase muito importante na vida das pessoas, devendo ser visibilizada, estudada, compreendida, bem como, em virtude da relevância em debater a migração de crianças venezuelanas no Brasil, o direito à educação e os desafios destes sujeitos para o acesso e permanência na educação básica.

Deste modo, o presente artigo pode trazer luz a discussão no âmbito acadêmico, acerca das infâncias, da migração de crianças venezuelanas no Brasil e o direito à educação destes indivíduos que são invisibilizados socialmente, a fim que estas infâncias possam ser vistas, escutadas, validadas, e que possam ter efetivamente o direito à educação, onde as mesmas possam ser protegidas, enquanto sujeitas de direitos. Como também, que estas infâncias possam ser melhor acolhidas em nosso país, que os gestores públicos, educadores e sociedade em geral possam proteger estes sujeitos que estão tão vulneráveis no processo migratório, buscando a formulação de políticas públicas direcionadas para as crianças migrantes.

O objetivo geral do trabalho é discutir infâncias migrantes venezuelanas no Brasil e o direito à educação, já os objetivos específicos são: debater os estudos de infância, investigar a migração de crianças venezuelanas no Brasil, e analisar o direito à educação de crianças migrantes venezuelanas no Brasil.

## **Metodologia**

Para a presente revisão bibliográfica, foram selecionados artigos do Google Acadêmico, publicados entre 2020-2025. Utilizou-se as seguintes palavras-chave: infância; infância migrante; crianças migrantes; migração de crianças venezuelanas no Brasil; direito à educação de crianças migrantes; refugiadas no Brasil. Os artigos encontrados foram submetidos a leitura crítica do título, resumo e tópicos, tendo sido selecionados 10 trabalhos para o presente artigo. Bem como foi utilizada a pesquisa bibliográfica de livros, relatórios e legislações que tratam sobre os referidos assuntos, tendo sido utilizada abordagem qualitativa, explicativa e descritiva (Gil, 2019).

O trabalho está dividido em três partes, a primeira aborda os estudos de infância, trazendo um panorama teórico sobre o assunto; a segunda parte investiga a migração de crianças venezuelanas no Brasil, e a última parte analisa o direito à educação de crianças venezuelanas no Brasil, trazendo um arcabouço legal da educação para crianças migrantes no Brasil e as dificuldades enfrentadas por elas.

## **Os Estudos de Infância**

De acordo com Ariès (2021) a ideia de infância como é percebida hoje, não existia na história por muito tempo, aponta o autor que o surgimento do sentimento de infância ocorre no período entre os séculos XVI e XVII, vinculada a construção do sentimento de família, no qual o pai exercia grande autoridade sobre a família, e a sociedade era muito influenciada pelo moralismo e pelos preceitos da Igreja.

O supramencionado autor escreveu o livro História Social da Criança e da Família, publicado em 1960, no qual realiza um estudo iconográfico, por meio da análise de documentos históricos como diários, fotos, cartas, roupas, pinturas, dentre outros, o qual percebe a infância como uma construção social, que é plural, vivenciada de formas diferentes, de acordo com o contexto histórico e social no qual a criança está inserida, tal visão quebra a concepção social sobre a infância existente na época, no qual se pensava que todas as crianças eram iguais (Ariès, 2021). Bem como, as crianças eram entendidas unicamente pelo aspecto biológico, sendo estudada apenas pela área da saúde e ciências naturais (Grajzer; Veronese; Schlindwein, 2021).

Afirma Ariès (2021), que no período do século XII não havia uma diferenciação das crianças e dos adultos, onde se retratava aquelas como uma versão reduzida destes, as quais se vestiam de forma igual aos adultos, contexto histórico no qual se concebia a infância como uma fase transitória, na qual ela dependia inteiramente de um cuidador, quando conquistavam certa independência, já se inseriam na vida adulta.

No século XVII, percebe-se que a criança passa a ser retratada sozinha na fotografia, sem que precise de alguém ao seu lado, no qual se demonstra imagens do cotidiano dela ou com seus familiares. Como também, passa a aparecer com um traje próprio para criança, tal fato reflete a visão de separar a mesma do universo dos adultos (Ariès, 2021).

Como também, as crianças que morriam passam a ser retratadas nas pinturas, período no qual a mortalidade infantil era muito grande, chegar à maioridade era um desafio para os pequenos, ante doenças, desnutrição e miséria comuns neste contexto histórico, no qual as crianças eram tidas como perdas eventuais, não existindo um sentimento de apego por elas (Ariès, 2021).

Além disso, verifica-se que no período entre a Idade Média (476-1453) e a Renascença (séculos XIV e XVI), surgem dois sentimentos sobre a infância, um era a papparicação, no qual a criança era concebida como frágil, ingênua; o outro seria a necessidade de prepará-las para conviver na sociedade, de torná-la um adulto íntegro (Ariès, 2021).

Sarmiento (2007) tece algumas críticas em relação a mencionada obra, no que diz respeito a pesquisa adotada ser a análise iconográfica, bem como, em função de ter estudado apenas as crianças nobres, trazendo uma visão elitista e eurocêntrica sobre o assunto, desconsiderando as infâncias das outras classes sociais. Entretanto, a obra de Ariès é muito relevante para os estudos de infância, sendo referência histórica sobre o assunto.

A autora Clarice Conh, na obra *Antropologia da Infância* (2005) afirma que a infância é uma construção ocidental, originada dos processos de colonização, a qual traz uma visão da Europa sobre o que seria a infância, fazendo uma crítica a visão de minimização da infância, ao se relacionar a infância somente a questões cognitivas que a criança vivencia, pois, esta visão acaba por conceber que a mesma ocorreria unicamente pela aquisição de cultura pela sociedade, e as diferenças culturais provocariam desigualdades, provocando exclusão, bem como, a visão universalista sobre a infância acaba por invisibilizar a infância que é plural, não é homogênea, devendo, pois, se estudar a infância de forma interdisciplinar.

Deste modo, a infância é uma forma particular de pensar a criança, não sendo a infância universal, pois varia conforme os contextos socioculturais no qual a criança está inserida, podendo a concepção da infância ser diferente em outros lugares, ou mesmo nem existir, sendo compreendida de forma diversa (Cohn, 2005).

Defende Cohn (2005), que no estudo sobre as infâncias, sobre as crianças, se faz necessário que nos distanciemos das visões preconcebidas sobre o que é ser criança, como vivem, pensam, sobre quando inicia e termina a infância etc., para que possamos verdadeiramente adentrar no universo infantil, buscando conhecer como ele é, e não ao que esperamos que ele seja, sobre as nossas expectativas acerca dele, a fim que entendamos as crianças a partir da perspectiva delas.

Além do mais, temos as contribuições de Mary Del Priore, na obra *História das Crianças no Brasil* (2010), a qual afirma que a vida das crianças do Brasil colonial e imperial estava interligada com a evolução do sistema econômico da época, pois, questões como crises econômicas, epidemias, tensões sociais, tinha as crianças como escolha predileta, sendo elas mais vulneráveis quanto mais pobre fossem.

No contexto histórico imperial brasileiro, a educação moral das crianças ricas estava sob a responsabilidade dos pais e a escola cabia a instrução, em uma concepção de perpetuação da família patriarcal, sendo que os meninos iniciavam a escola aos 7 anos até chegar à idade adulta, por sua vez, as meninas iniciavam aos 7 e terminava aos 14 anos com o casamento (Mauad, 2010).

Segundo Mauad (2010), na referida época os discursos produzidos pelos adultos determinaram o lugar no qual a criança e o adolescente deviam frequentar, quais as normas de comportamento e de educação deviam seguir. Sendo que o termo adolescência não era muito utilizado, o qual era compreendido entre 14 e 25 anos de idade, concebida com um momento de crescimento e aquisição da maturidade, já a infância era entendida como a primeira idade da vida, cujos aspectos marcantes eram a ausência de fala ou fala incompleta entre 0 e 3 anos, depois seguia-se da puerícia, delimitada dos 3 ou 4 anos de idade até 12 anos, sendo a infância compreendida a partir de aspectos físicos.

O autor William Corsaro em sua obra *Sociologia da Infância* (2011), afirma que as crianças desde muito cedo já são parte do mundo, as quais produzem e reproduzem cultura, tendo uma forma peculiar de absorver a cultura nas experiências vividas, as quais não sabem menos do que as pessoas adultas, sabem de forma diferente.

Defende o referido autor, que na pesquisa com crianças o pesquisador deve participar e se aproximar do mundo da criança, sendo, pois, uma nova metodologia para a pesquisa, ao conceber que a criança não é um sujeito passivo, que não se limita a absorver cultura e informações da sociedade, pois ela participa de forma ativa construindo e modificando a cultura, a qual cria uma cultura infantil exclusiva, sem desconsiderar os ensinamentos recebidos pela sociedade.

Segundo Abramowicz (2020), desde o século XVIII a infância vem sendo objeto de pesquisa, no qual seu conceito é disputado por diversos campos do conhecimento. Assevera que, a infância em muitos momentos é tratada com algo universal, presente em todas as sociedades, se apresentando de forma igual, já em outras situações, é concebida como um conceito geracional, plural, que varia conforme o cenário histórico e cultural de uma sociedade.

Pontua Sarmiento (2007) que as sucessivas representações da criança no transcorrer da história, gerou a invisibilidade social da infância, as quais se basearam numa visão que minimizava a complexidade da mesma, almejando uma criança ideal, que fosse padronizada, no qual os conhecimentos historicamente produzidos sobre as crianças, dificultam enxergar a infância, para além dos saberes já conhecidos e produzidos sobre a mesma, onde não se via as singularidades, suas especificidades.

### **A Migração de Crianças Venezuelanas no Brasil**

A migração de pessoas pelo mundo é um fenômeno existente em várias épocas da história, a qual decorre de motivações das mais diversas, como as de ordem climática, conflitos políticos, étnicos, religiosos etc. Entretanto, nota-se que nas últimas décadas, com a globalização econômica, o avanço da tecnologia, tornou este processo mais rápido e evidente o problema, onde nota-se o aumento no fluxo migratório de maneira forçada, em diversas regiões do planeta terra, o que ocasiona reflexos econômicos, sociais, dentre outros, para os países receptores (Ruas; Marques; Chagas, 2022).

De acordo com o Relatório de Tendências Globais do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, em 2024, 123,2 milhões de pessoas no mundo foram forçadas a sair de sua moradia, deste universo de sujeitos, mais de 49 milhões são crianças, o que representa 40% do total, e 42,7 milhões são de refugiados, o que demonstra a gravidade da crise migratória

atual, na qual as pessoas fogem em decorrência de violência, conflitos políticos, violações aos direitos humanos etc. (Acnur, 2025).

Cabe apresentar o conceito de refugiado e de migrante, a fim de diferenciá-los para evitar confusão na compreensão do assunto.

Segundo a Lei n. 9.474 de 22 de julho de 1997, conhecida como Lei de Refúgio, considera-se refugiado quem está fora de seu país motivado por questão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas e não pode ou não quer proteção do referido país; não tendo nacionalidade e não estando no país da sua residência habitual, não pode ou não que regressar ao mesmo pelos motivos citados anteriormente; e em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos, e foi obrigado a deixar seu país de nacionalidade com vista a buscar refúgio em outro país, sendo, pois, uma migração forçada (Brasil, 1997). No Brasil, para ser enquadrado como refugiado, deve ser solicitado o pedido de refúgio junto ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

De acordo com o Glossário sobre Migrações, organizado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), no âmbito internacional, não existe uma definição universal sobre o conceito de migrante, sendo geralmente entendido como a situação na qual se decide de forma livre por migrar, seja para outra região ou país, por razões pessoais, buscando uma vida melhor, sem haver imposição externa (Oim, 2009).

Aponta Aranda e Almeida (2021), que no processo migratório os sujeitos vivenciam muitas mudanças, como conhecer uma nova cultura, um outro idioma, costumes próprios do novo lugar, o que suscita que o indivíduo se adapte ao novo ambiente, que nem sempre é amistoso, o que é um desafio ao migrante superar as dificuldades que este cenário impõe.

Além disso, ao migrar as crianças, os adolescentes e seus familiares podem correr risco de ser vítimas de tráfico de órgãos, exploração sexual, exploração do trabalho infantil, racismo, xenofobia, podem não ter o que comer, onde morar, dentre outros problemas, os quais muitas vezes atravessam a fronteira sem documentos, não conhecem seus direitos, nem possuem uma rede de apoio efetiva, estando, pois, imersos em muitas vulnerabilidades (Rocha, Mendes, 2023).

Quanto mais, estes indivíduos vivenciam problemas de ordem psíquica, que interferem na adaptação ao novo lugar de moradia, pois o sujeito sente muita dificuldade em lidar com os sentimentos em relação ao país de origem. Deste modo, é preciso que o migrante possa resgatar

sua história, suas origens, por meio da fala, podendo relatar seus medos, anseios, angústias etc. (Aranda, Almeida, 2021).

Segundo Oliveira (2021) é imprescindível que se proteja as infâncias migrantes, o qual afirma que:

No caso dos migrantes, sobretudo na primeira infância, aspectos afetivos e de desenvolvimento que impactam diretamente à saúde da criança, como o cuidado e a atenção dos genitores, a alimentação, o sono, o brincar, entre outros, podem ser substituídos, em razão das circunstâncias, pelo abandono e negligência, pela desnutrição e intranquilidade, pelo estresse, o medo, e as violências, etc. Por esses e outros motivos é que a proteção integral a essa fase de vida dos sujeitos se apresenta como primordial (Oliveira, 2021, p. 130).

Defende Torquato, Magnani e Oliveira (2023), acerca da necessidade de um suporte emocional para as crianças migrantes, em razão de todo o processo migratório que passaram, que por motivações diversas, geram muitas questões, como o medo, angústia, ansiedade, depressão, violações de direitos, os quais podem ocasionar trauma psicológico, tais situações refletem no convívio social e na aprendizagem escolar.

Quando lançamos o olhar para o migrante indígena, percebemos que o mesmo enfrenta ainda outros desafios, pois, além das inúmeras dificuldades que os migrantes não indígenas vivenciam, sofrem preconceito, intolerância, em razão das suas práticas culturais, religiosas, da sua língua indígena, e o desconhecimento do português, acaba por prejudicar a comunicação com os brasileiros e os outros migrantes não indígenas.

Ao falar sobre migração é relevante a importância da presença da família neste contexto, pois, os sentimentos que provocam nas pessoas podem prejudicar sua adaptação no local de acolhida, visto que, ter a presença de familiares como rede de apoio, inclusive no período da infância, contribui positivamente na vida do sujeito, até porque, a migração pode provocar o rompimento de laços familiares, quando alguns parentes decidem ficar, enquanto outro migra, gerando uma distância espacial, que pode prejudicar a adaptação do migrante, necessitando de uma rede social de apoio, seja de amigos ou outros parentes (Aranda, Almeida, 2021).

Segundo Aranda e Almeida (2021), a pessoa migrante possui singularidades, tais como uma cultura, os seus costumes, língua própria, os quais devem ser valorados e respeitados por quem a recebe, sendo o processo migratório complexo, o qual envolve problemáticas muito sensíveis, no que tange aos aspectos sociais, culturais e psicológicos, pois, quando alguém

migra de uma região ou país para outro, ocorrem interrupções no espaço social em que estava inserido e nas relações com os seus.

Aponta Moura e Puga (2020), que as pessoas não percebem e vivenciam a migração da mesma forma, muito menos as sociedades, incluindo também as crianças, expõe os autores que:

Na Europa, a migração infantil foi marcada por mortes decorrentes das dificuldades na travessia pelo Mar Egeu em direção à Grécia. Nos Estados Unidos, chama atenção a separação de famílias e a detenção de milhares de crianças em jaulas que suscitou novos debates acerca das políticas internacionais de proteção aos imigrantes. Na América do Sul, desde 2017 o crescente número de crianças venezuelanas migrando na condição de irregular para diversos países da região, nos instiga a pensar a migração infantil, depreendendo-se o seguinte questionamento: o que seria uma infância migrante? (Moura, Puga, 2020, p. 130).

As crianças e os adolescentes enfrentam uma dupla vulnerabilidade na migração, pois ao passo que já estão em contexto de migração, que ocasionam problemas sociais, econômicos e jurídicos nos sujeitos, também sofrem com uma segunda vulnerabilidade, que é o fato de ser um sujeito em desenvolvimento, o qual precisa de cuidado, de afeto (Ruas, Marques, Chagas, 2022).

Reforça Ruas, Marques e Chaves (2023), sobre a necessidade de que as crianças e os adolescentes sejam ouvidos, podendo ter poder de escolher, que sejam reconhecidos como sujeitos importantes no processo migratório, e não como muitas vezes ocorre, de serem percebidos como um complemento dos seus responsáveis, sem qualquer atenção para a importância daqueles neste processo, o que acaba por insensibilizá-los.

Alerta Souza (2021) em relação as crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou separados dos responsáveis no processo de migração, as quais acabam por ser responsáveis por si próprios, o que é um grande desafio, pois são sujeitos vulneráveis neste cenário, pois, ao chegarem ao país de destino sofrem com a burocracia no acolhimento, o que prejudica sua inserção social, necessitando, pois, que sejam protegidas.

De acordo com Lariola, Hartmann e Fleisher (2023) a criança é um ator importante no contexto da migração, devendo ser ouvida e protegida enquanto sujeita de direitos, que tem suas necessidades, desejos, percepção sobre o mundo, sobre si e sobre o espaço no qual está inserida, reforçam ainda que:

(...) As crianças, longe de serem sujeitos passivos, têm um papel importante dentro do contexto familiar na criação de novos vínculos, na aprendizagem do novo idioma e dos códigos culturais locais. São sujeitos atuantes, que percebem o movimento

migratório e também criam e contribuem com suas próprias estratégias de sobrevivência (Lariola, Hartmann, Fleisher, 2023, p. 207).

Percebe-se que a migração de crianças é um fato atual, que se eleva cada vez mais, no qual as crianças vivenciam a dura realidade de sair de sua moradia, muitas vezes, de forma forçada, sem que seus familiares ou responsáveis possam decidir ficar, pois, o risco de vida é grande, sendo uma problemática que requer atenção de todos (Lariola, Hartmann, Fleicher, 2023).

Desde o ano de 2018, tem-se verificado um grande fluxo de entrada de venezuelanos no Brasil, em razão da crise humanitária que a Venezuela vem passando, a qual tem levado a que milhares de pessoas saiam do país em busca de uma vida melhor, fugindo de perseguição política, violações aos direitos humanos etc (Santos, 2023).

Segundo dados do Relatório Refúgio em Números 10ª edição, organizado pelo Observatório das Migrações Internacionais, entre 2015 e 2024 o Brasil concedeu refúgio para 149.764 pessoas, das quais 93,6% eram venezuelanos. Ademais, apresenta que em 2024 o país recebeu 68.159 solicitações de refúgio, do qual 27.150 (39,8% do total) foram de venezuelanos, e 10.949 foram de venezuelanos de 0 a 18 anos, a tabela 1, a seguir apresenta os dados das crianças e adolescentes por faixa etária (Junger da Silva *et al*, 2025).

**Tabela 1-** Solicitações de Refúgio de Crianças e Adolescentes venezuelanos no Brasil em 2024

<b>Faixa Etária</b>	<b>Total</b>
0-6	3.728
7-11	3.638
12-18	3.583
Total geral	10.949

Fonte: Dados do estudo.

O crescimento do fluxo de crianças e adolescentes nas migrações internacionais, é um fato que suscita a discussão sobre estes sujeitos, a fim de mostrar sua realidade na migração, sua experiência única, a qual está marcada de dificuldades, negligências, violações de direitos, necessitando que suas infâncias sejam enxergadas e protegidas.

## O Direito à Educação de Crianças Migrantes Venezuelanas no Brasil

A educação é um elemento constituinte do sujeito em sociedade, no qual a criança é inserida na escola/creche, tendo convívio com outras crianças, com outras realidades de vida, inserida em um ambiente culturalmente diverso, onde é estimulada a criatividade, a autonomia dos sujeitos, no qual se promove a socialização secundária, visando formar sujeitos plenos de direitos.

De acordo com Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), a educação constitui-se como um direito social, previsto no art. 6º, sendo um aspecto importante para a formação cidadã das crianças e dos adolescentes, tal previsão está alinhada com os direitos humanos, respeitando a dignidade da pessoa humana. O documento traz inúmeros direitos as crianças, criando a doutrina da proteção integral, que concebe a criança e o adolescente como sujeitos de direito, buscando o melhor interesse dos mesmos, devendo a família, sociedade e Estado protegê-los (Brasil, 1988).

Segundo a CRFB/88 em seu art. 4º, incisos I e IV, é dever do Estado brasileiro garantir o acesso à educação básica gratuita a todas as pessoas, a partir dos 4 anos até os 17 anos, bem como, a educação infantil, por meio do acesso a creche ou a pré-escola para as crianças até 5 anos. Bem como, o art. 227 assevera o dever da família, do Estado e da sociedade em assegurar a criança e ao adolescente uma série de direitos, dentre eles o direito à educação, sendo, pois, uma responsabilidade coletiva (Brasil, 1988).

O Brasil possui uma lei própria sobre a proteção da criança, o ECA, criado em 1990, o qual decorreu de uma luta histórica dos movimentos sociais pelos direitos das crianças e adolescentes, em substituição ao Código de Menores de 1927, que acabava por estigmatizar as crianças pobres (Moura, Puga, 2020). O referido documento defende o melhor interesse da criança, para que a mesma possa ter o desenvolvimento integral, cercado de cuidados, de afeto (Brasil, 1990).

Além do mais, o ECA nos artigos. 4º, 53º e 54º, prevê o direito à educação a criança e ao adolescente, sendo dever da família, sociedade e Estado assegurar com prioridade a efetivação de tal direito, tais previsão está em consonância com a CRFB/88, devendo ser assegurados o acesso ao ensino básico, a creche ou a pré-escola, com intuito de possibilitar o pleno desenvolvimento dos sujeitos, para prepará-lo para o exercício da cidadania (Brasil, 1990).

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDB), em seus artigos 1º e 2º reforça que é dever da família e do Estado garantir o direito à educação, a qual se desenvolve nos processos formativos que se desenvolvem em vários espaços, como na família, escola, comunidade movimentos sociais, dentre outros. Quanto mais, a efetivação do direito à educação escolar deve ocorrer mediante a garantia do acesso à educação básica para as crianças pelo ensino da pré-escola e ensino fundamental, como também a educação infantil, como previsto nos artigos 4º, I, alínea a e b, e inciso II do referido documento (Brasil, 1996).

A supracitada legislação prevê como um dos princípios que regem o ensino, o direito ao acesso e permanência na educação, o respeito a diversidade das pessoas, das culturas, da variedade linguística, não podendo haver tratamento diferenciado. Prevê também o direito a vaga na escola pública de educação infantil e do ensino fundamental, para crianças a partir dos 4 anos (Brasil, 1996).

Quanto aos estudantes indígenas, prevê o art. 78 da LDB que a União deve desenvolver programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingue e intercultural aos povos indígenas, que possibilitem aos mesmos recuperarem suas memórias, reafirmar sua identidade étnica, valorizar sua língua (Brasil, 1996)

Reforça Nascimento e André (2020), sobre a importância da educação intercultural nas escolas, bem como, a formação de professores para a educação intercultural e com condições materiais para se aplicar em sala de aula, possibilitando uma prática docente que leva em conta suas experiências, singularidades, a comunidade na qual está inserido, a qual respeita a diversidade cultural e linguística dos sujeitos, compreendendo as diferenças dentro das diferenças. Deste modo, a interculturalidade deve ser compreendida como “um processo de reconstrução, diálogo e aprendizagem sobre as culturas presentes no ambiente escolar e ter como princípios orientadores o respeito e a igualdade, para que seja possível a construção de uma educação democrática e justa (p. 3.)”.

Ademais, a Lei 13.345 de 24 de maio de 2017, conhecida como Lei de Migração, normativa voltada para migrantes, refugiados e apátridas, versa que a política migratória brasileira se rege por princípios e diretrizes, dentre eles: Art. 3º, XI: “acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social”. Bem como, dispõe que o migrante tem direito à educação pública, gratuita e de qualidade, sendo proibida a

discriminação, decorrente da questão da sua nacionalidade ou em virtude de ser migrante (Brasil, 2017).

Além disso, prevê a Resolução 01/2020 do Conselho Nacional de Educação, em seu art. 1º que a criança e o adolescente migrante, refugiado, apátrida e solicitante de refúgio deve ter assegurado o direito a matrícula na rede pública de ensino, nas escolas de ensino básico, cabendo as escolas cumprirem o que está previsto na referida legislação e garantir a matrícula de todas estas crianças migrantes em idade escolar, independente da situação migratória, conforme previsto no Art. 1º, §3º, II, podendo o estudante passar por uma avaliação/classificação na sua língua materna, e ser matriculado em uma série de acordo com sua idade e desenvolvimento (Brasil, 2020).

Pontua Rocha e Mendes (2023), que a falta de documentação é um problema comum aos migrantes, o que dificulta o acesso à escola e demais serviços, pois, mesmo nos casos em que a criança possui o protocolo de refúgio, que comprova que é uma solicitante de refúgio, por exemplo, servindo como documento de identificação, pode ocorrer de não ser aceito pela instituição escolar, o que demonstra preconceito, discriminação, devendo haver por parte da escola outra conduta, que seja direcionada para o esclarecimento, a informação, contribuindo para resolver os dilemas que surjam, e não agindo com uma conduta fiscalizadora, que não é sua função. Caso ocorra a negativa em matricular, os familiares podem buscar o judiciário para que tal direito seja garantido, para que isto seja possível, conhecer seus direitos é imprescindível, para que os migrantes não sejam excluídos das políticas públicas.

Defende o referido documento, que a escola deve realizar um acolhimento voltado para a não discriminação, prevenção de racismo, xenofobia, *bullying*, que os migrantes possam estudar com os alunos brasileiros, sem diferenciação, que os docentes possam ser capacitados para um ensino inclusivo, para a valorização da cultura do migrante, tendo a língua portuguesa como língua de acolhimento, dentre outros direitos, conforme previsto no art. 6º (Brasil, 2020).

Entretanto, a garantia do direito à educação esbarra em inúmeros desafios para sua efetividade, como a compreensão do idioma português, a falta de documentos, as diferenças culturais, a adequação da idade a série, o despreparo dos profissionais de educação para melhor acolhimento, ausência de materiais didáticos adaptados para o idioma espanhol, dentre outros, fazendo que muitos migrantes desistam ou nem acessem a escola (Oliveira, 2021).

Segundo dados do Observatório das Migrações em São Paulo (Nepo/Unicamp, 2020), através do Banco Interativo – Estudantes Imigrantes Internacionais no Brasil matriculados no

Ensino Básico 2010-2020, entre os anos de 2010 e 2020, tivemos o registro de 770.612 matrículas de alunos estrangeiros na educação básica brasileira, deste montante, 72.487 foram de venezuelanos, a tabela 2, abaixo apresenta as matrículas de venezuelanos no ensino básico por ano:

**Tabela 2** - Estudantes venezuelanos matriculados no ensino básico no Brasil – 2010-2020

Ano	N. de matrículas
2010	433
2011	566
2012	603
2013	611
2014	676
2015	777
2016	1075
2017	2.046
2018	6.561
2019	20.555
2020	38.584
TOTAL	72.487

Fonte: Dados do estudo.

Trazendo um recorte mais detalhado, no ano de 2020, as cidades com mais matrículas de venezuelanos no Brasil foram Boa Vista - Roraima (10.984), Pacaraíma - Roraima (2.249), Manaus- Amazonas (7.292) e São Paulo- São Paulo (1.114), a maioria oriundos de escolas municipais (22.621) e estaduais (14.601). Quanto ao perfil etário, a tabela 3, a seguir discrimina a faixa etária e sexo (Nepo/Unicamp, 2024).

**Tabela 3** - Distribuição dos alunos venezuelanos matriculados no ensino básico em 2020, por faixa etária e sexo

Idade	Masculino	Feminino
0-4	3.596	3.296
5-10	7.051	6.364
11-15	7.628	7.293
16-19	1.299	1.183

Fonte: Dados do estudo.

Conforme apresentado pela tabela 1, percebe-se que a partir de 2018 há um salto no número de venezuelanos matriculados no ensino básico brasileiro, tal fato decorre em razão do aumento no fluxo de venezuelanos no Brasil em 2018, passando de 73.894 em 2017, para 136.371 em 2018 (Oim, 2022). Em relação a tabela 2, podemos perceber que em 2020 tinha

milhares de crianças e adolescentes venezuelanos matriculados em escolas brasileiras, o que demonstra a importância de discutir o direito à educação para esta população.

Aponta Torquato, Magnani e Oliveira (2023), que o sistema educacional brasileiro não está preparado para acolher estudantes migrantes e refugiados, pois, mesmo com o interesse de muitos profissionais da educação em melhor atendê-los, a Base Nacional Comum Curricular<sup>3</sup> não prevê o trabalho sobre migração no currículo, nem os professores estão efetivamente preparados para lidar com as demandas suscitadas por eles, como o idioma, as diferenças culturais, a forma de avaliação, a socialização com os demais alunos, como se comunicar de forma que seja compreendido pelos mesmos, as dificuldades de aprendizagem, dentre outros.

Defende Santos (2023) que é preciso que os gestores públicos sejam sensíveis as demandas das crianças e adolescentes migrantes e refugiados, a fim de colocar no plano de governo ações que visem resolver os desafios enfrentados por estes sujeitos, ofertando uma educação pública e gratuita de qualidade, com professores preparados para acolhê-los, com uma escola inclusiva, como defende Freire (2020, p. 108) que “a inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades”, ou seja, o aprendizado de verdade se dá quando se valoriza, se reconhece as diferenças, e promove o respeito a diversidade cultural.

Para isto, podemos fazer uso da educação em direitos humanos como ferramenta, que possibilita educar os sujeitos com um olhar para os direitos humanos, no qual o espaço escolar, a sala de aula, seja um ambiente que respeita as diferenças culturais, étnicas, sociais, religiosas, a diversidade linguística, onde as pessoas possam construir um ambiente escolar e social promotor de paz, que combate as intolerâncias (Santos *et al*, 2022).

Esta visão educacional, contribui para a socialização dos migrantes na escola, pois pode oferecer apoio aos mesmos, fazendo que possam sentir acolhidos, integrados, o que reduz a evasão escolar, fazendo que mais migrantes tenham acesso à educação escolar, proporcionando melhores possibilidades para o futuro destes sujeitos (Rocha, Santos, 2021).

Ademais, as crianças migrantes necessitam de acompanhamento especializado quanto a língua portuguesa como língua de acolhimento, no qual seja possibilitado aprender noções básicas de português, que possibilitem se comunicar melhor com os brasileiros, onde se respeite a sua cultura natal, tal fato é um passo importante para a inclusão/integração na escola (Rocha, Santos, 2021). Pois com afirma Freire (2019, p. 59) “Não há saber mais ou saber menos, há

---

<sup>3</sup> Documento norteador que determina as competências, habilidades e aprendizagens essenciais para os alunos do Ensino Básico brasileiro.

saberes diferentes,”, visto que cada indivíduo traz a sua cultura, sua língua, seu contexto social que devem ser valorizados e respeitados.

Assevera Brito e Catonio (2023), que o uso do português como língua de acolhimento ou língua adicional, é um recurso que valoriza a língua do migrante e refugiado, à medida que, respeita a língua materna do mesmo, esta que representa sua identidade, sua cultura, seu pertencimento social, e quando o sujeito é colocado em outro cenário cultural, é importante que possa permanecer utilizando sua língua materna, necessitando, pois, que o professor seja preparado para tal ensino, com uma conduta crítica, que estimule as potencialidades dos migrantes, facilitando o processo de integração e pertencimento deste aluno na escola, promovendo uma transformação social e a autonomia do sujeito.

O Ministério da Educação, tem trazido iniciativas importantes sobre a questão, como os cursos online de atualização em Acolhimento de Migrantes e Refugiados, com carga horária de 80 horas, que já formou mais de 14.000 pessoas, contando com mais de 28.000 alunos ativos, o qual aborda questões como acolhimento na escola, dificuldades de integração, multiculturalismo e etc. Bem como, o curso de Português como Língua de Acolhimento na Educação Básica, com carga horária de 120 horas, o qual já formou mais de 15.000 pessoas e conta com mais de 6.000 alunos ativos, o qual aborda assuntos como diversidade linguística, português como língua de acolhimento, materiais didáticos de português como língua de acolhimento na educação básica, práticas educacionais para trabalhar com diversidade linguística e cultural, dentre outros, tais cursos estão disponíveis no portal [avamec.mec.gov.br](http://avamec.mec.gov.br) (Brasil, 2025).

## **Considerações Finais**

Foi possível concluir que a forma como a infância foi concebida com o passar do tempo, foi influenciada por aspectos morais, religiosos, econômicos, de classe, raça, gênero, os quais delimitavam se a criança seria alguém digna de cuidado, afeto, educação e proteção. Como também, havia a invisibilidade da infância, no qual a criança não era ouvida, escutada, não havendo qualquer participação da criança sobre decisões da sua vida, pois os conhecimentos sobre o que era criança eram construídos e pensados pela lógica dos adultos.

Com o transcorrer dos séculos, a criança saí do anonimato da invisibilidade social a qual era relegada, passando a ser compreendida como um sujeito de direitos, objeto de estudo,

a qual também produz cultura, ganhando relevância social. A infância é uma construção social e histórica que varia conforme o contexto histórico e cultural, sendo, pois, plural, ou dependendo da sociedade, pode nem mesmo existir, sendo entendida de forma diversa, sendo um conceito disputado por diversos campos do conhecimento.

Quanto a migração de crianças venezuelanas, foi possível notar que estes sujeitos estão expostos a inúmeras situações de risco, como exploração sexual, violências, preconceito, xenofobia, falta de moradia, de alimentação, de educação, sendo, pois, um contexto de grande vulnerabilidade. Ao migrar estes indivíduos as vezes atravessam a fronteira sozinhos, estando indocumentados, em situação irregular, tendo que se adaptar ao novo ambiente, que pode ser hostil, sem qualquer proteção para as infâncias.

Como também, pudemos verificar que o Brasil possui legislações que tratam sobre o direito à educação, como a CRFB/88, sendo um direito social, devendo ser ofertado a educação básica, gratuita para todos, da creche a escola, sendo um dever coletivo, de responsabilidade de todos. Ademais, a LDB vai ao encontro dos direitos previstos na supramencionada legislação, bem como, defende o respeito as culturas, a diversidade linguística, vedada a discriminação, devendo promover ações voltadas para a educação bilingue e intercultural, que permita uma prática pedagógica alinhada aos direitos humanos, uma educação para a tolerância, para o reconhecimento das diferenças como algo positivo, que demonstra a complexidade dos sujeitos e das realidades sociais.

Além disso, a resolução 01/2020 do CNE prevê que as crianças migrantes venezuelanas possuem o direito a matrícula, independentemente de estar regular ou não, não podendo ser negado tal direito, pois será uma atitude discriminatória, devendo a escola/creche realizar a inclusão da criança na série, de acordo com a idade e conhecimento da mesma. Quanto mais, a escola deve promover um acolhimento voltado para prevenção de *bullying*, racismo etc., devendo os professores passarem por processos de formação continuada e a escola oferecer condições materiais para a prática docente.

A realidade da educação pública brasileira, revela que as escolas apresentam muitas dificuldade para a inclusão dos alunos migrantes, tendo em vista a falta de preparo das escolas, dos professores, a questão destes aluno não saberem português, o que dificulta a compreensão do conteúdo dado em sala de aula, a comunicação com os professores e colegas, refletindo na aprendizagem, o que demonstra a importância do português como língua de acolhimento, o qual permite o migrante conhecer o idioma português, sem deixar sua língua de origem e sua cultura

de lado, respeitando sua história, facilitando a integração do sujeito a escola e a comunidade. Para tanto, necessário a atenção dos gestores públicos, quanto a formulação e aplicação de políticas públicas para a proteção das infâncias migrantes, que efetivamente garantam a inclusão e integração das crianças migrantes na escola.

## Referências

ABRAMOWICZ, Anete. **A pesquisa com crianças em infâncias e a Sociologia da Infância**. IN: FARIA, Ana Lúcia Goulart de; FINCO, Daniela (Orgs.). *Sociologia da Infância no Brasil*. São Paulo: Autores Associados, 2020, p. 29-52.

ACNUR. **Relatório de Tendências Globais. 2025**. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: 10 de junho de 2025.

ARANDA, Pâmella da Silva; ALMEIDA, Luciane Pinho de . **Aspectos psicossociais e as dificuldades enfrentadas nos deslocamentos migratórios**. IN: SOUZA, Francisca Bezerra de; ALMEIDA, Luciane Pinho (Orgs.). *Expressões acadêmicas e diálogos sobre migração, refúgio e políticas públicas sociais*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2021, vol. 1, p. 271-288.

ARIÈS, Phillip. **História Social da Criança e da Família**. 3ª ed. LTC: Rio de Janeiro, 2021.

BARBOSA, Adriza Santos Silva; SANTOS, João Diógenes Ferreira dos. *Infância ou infâncias?*. **Revista Linhas**, Florianópolis, v.18, n.38, set/dez. 2017, p. 245-263.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 de maio de 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 18 de abril de 2025.

BRASIL. **Lei 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. 1996. Disponível em: [https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%209.394-1996&OpenDocument](https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.394-1996&OpenDocument). Acesso em: 07 de maio de 2025.

BRASIL. Lei 9.474/97 – **Lei de Refúgio**. 1997. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm). Acesso em: 27 de maio de 2025.

BRASIL. **Lei 13.445 de 2017**. Lei de Migração. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 08 de maio de 2025

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução 01 de 13 de novembro de 2020**. 2020. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN12020.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN12020.pdf). Acesso em: 07 de junho de 2025.

BRASIL. **Cursos do AVAMEC**. 2025. Disponível em: <https://avamec.mec.gov.br> . Acesso em: 09 de junho de 2025.

BRITO, Ádani Lopes ; CATONIO, Ângela Cristina Dias do Rego. **A importância da língua de acolhimento para migrantes e refugiados**. IN: Expressões acadêmicas e diálogos sobre migração, refúgio e políticas sociais. Org. Org. Francisca Bezerra de Souza, Luciane Pinho de Almeida. São Paulo: Pimenta Cultural, 2021, p. 116-136.

COHN, Clarice. **Antropologia da Criança**. 2ª ed. Zahar: Rio de Janeiro, 2005.

CORSARO, William A. **Sociologia da Infância**. Artmed: Porto Alegre, 2011.

CRIANÇA. IN: **Dicionário Michaelis Online**. 2025. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=OWQE>. Acesso em: 06 de junho de 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**. Um encontro com a Pedagogia do Oprimido. 32ª ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 91ª ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GRAJZER, Deborah Esther; VERONESE, Josiane Rose Petry; SHLINDWEIN, Luciane Maria. A proteção de crianças migrantes e refugiadas: desafios contemporâneos. **Zero-a-seis, Florianópolis**, v.23, n.43, p. 752-673, jan/jun, 2021.

INFÂNCIA. IN: **Dicionário Michaelis Online**. 2025. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=OWQE>. Acesso em: 06 de maio de 2025.

JUNGER DA SILVA *et al*, Gustavo. **Refúgio em Números** 10ª edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2025.

LAURIOLA, Julia Lucia Helena; HARTMANN, Luciana; FLEISHER, Soraya. O menino que não pode voltar para casa: crianças migrantes venezuelanas em Roraima-RR. In: **SURgencia: Revista de direitos e movimentos sociais**, v. 9, n. 2, jul/dez. 2023.

MAGNI, Ana Carolina Cordeiro; MAIA, Francisca Paula Soares. Estudo sobre a construção histórica da concepção de infâncias até o estabelecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. **Revista Orbis Latina**. V. 12, n. 2, junho de 2021.

MAUAD, Ana Maria. **A vida das Crianças de Elite durante o Império**. IN: IN: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2010, p. 195-253.

MOURA, Gleysa Daniele Pereira; PUGA, Lúcia. **Infância migrante**. IN: CRUZ *et al*, Josilene (Orgs.). Espistemologias, culturas e vozes interdisciplinares. 1ª ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2020, p. 129-147.

NASCIMENTO, Nayara do; ANDRÉ, Tamara Cardoso. A importância da educação intercultural na formação de professores. **Pleidade**, 14(31): 33-40, Jul.-Dez., 2020.

NEPO/UNICAMP. **Observatório das Migrações de São Paulo**. Banco Interativo – Estudantes imigrantes internacionais no Brasil matriculados no ensino básico. 2010-2020. Campinas-SP. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/censo-escolar/>. Acesso em: 10 de junho de 2025.

OIM. Glossário para as Migrações. 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2025.

OIM. **Migração Venezuelana** Janeiro 2017 - MARÇO 2022. 2022. Disponível em: [https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/informe-migracao-venezuelana-jan2017-mar2022\\_0.pdf](https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/informe-migracao-venezuelana-jan2017-mar2022_0.pdf). Acesso em: 11 de junho de 2025.

OLIVEIRA, Jonaine Voltolini de. **Atravessar fronteiras e transpor barreiras: desafios e deslocamentos de crianças e adolescentes venezuelanos em Roraima-Brasil**, Desidades, n.30, ano 9, mai-ago, 2021.

PRIORE, Mary Del. **O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império**. IN: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2010, p. 120-150.

QUEIROZ, Caroline Trapp de . Considerar a infância: história, interseccionalidade e philia. **Revista Teias**. V. 24, n. 75, out/dez. 2023.

RUAS, Ana Carolina Teixeira Oliveira; MARQUES, Pedro Henrique Ruas Areal; CHAGAS, Ana Luiza Bezerra. “Sozinho no mundo”: uma análise da dupla vulnerabilidade de crianças e adolescentes separados ou desacompanhados em situação de refúgio no Brasil. **Revista Binacional Brasil Argentina: Diálogos entre as ciências**. Vit. da Conquista, Bahia/Brasil, Santa Fé/Argentina, vol. 11, n. 1, jun/2022, p. 183-198.

RUAS, Ana Carolina Teixeira Oliveira; MARQUES, Pedro Henrique Ruas Areal; CHAGAS, Ana Luiza Bezerra. O direito à educação de crianças migrantes: incluir ou integrar. **Revista Momento – diálogos em educação**, v.32, n.3, p.21-39, set/dez, 2023.

ROCHA, Ana Cláudia dos Santos; SANTOS, Isabelle Dias Carneiro. **Educação em Direitos Humanos: uma forma de combate a discriminação contra os migrantes**. IN: Educação, direitos humanos e inclusão [recurso eletrônico]. Orgs. NOZU, W. C. S.; PREUSLLER, G. S. . Curitiba: Íthala, 2021, p. 178-191.

SANTOS, Robério Gomes dos.; SANTOS, Liliane Gomes dos; SANTOS, Antônia Gabrielly Araújo dos. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, possibilidades e desafios. **Revista Educação UNG**, v. 17, n.1, 2022, p.8-22.

SANTOS, Robério Gomes dos. Trajetórias de Refúgio: contextos jurídicos-social de refugiados venezuelanos no Brasil. 2023, 78f. **Trabalho de Conclusão de curso** em Direito, Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023. Disponível em: [https://sis.univs.edu.br/uploads/12/ROB\\_\\_RIO\\_GOMES\\_DOS\\_SANTOS.pdf](https://sis.univs.edu.br/uploads/12/ROB__RIO_GOMES_DOS_SANTOS.pdf). Acesso em: 04 de junho de 2025.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Visibilidade Social e Estudo da Infância. IN: VASCONCELLOS, Vera Maria Ramos de; SARMENTO, Manuel Jacinto (Orgs). Infância (in)visível. Araraquara-SP: Junqueira & Marin, 2007, p.25-49.

SOUZA, Francisca Bezerra de. Crianças e Adolescentes refugiados desacompanhados e separados e o direito a proteção dos direitos humanos. IN: SOUZA, Francisca Bezerra de; ALMEIDA, Luciane Pinho (Orgs.). Expressões acadêmicas e diálogos sobre migração, refúgio e políticas públicas sociais. São Paulo: Pimenta Cultural, 2021, vol. 1, p.22-38.

TORQUATO, Gabrielly Fazan; MAGNANI, Cristiane de Souza; OLIVEIRA, Patrícia Menzes de. Estudantes imigrantes dentro das escolas brasileiras. Revista In Literas do UniSantaCruz, Curitiba, v.8, n.1, 2023, p.99-111.



Recebido: 29/11/2025; Aceito 09/01/2026; Publicado em: 28/02/2026.